câmara

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 1.544/2008

DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE USO COMUM ÁREAS DE TERRENO QUE INDICA E AUTORIZA PERMUTA, COM ENCARGOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica descaracterizado da qualidade de bem público de uso comum faixa de terra denominada Travessa Presidente Dutra, medindo do lado esquerdo 50,00m (cinquenta metros), limitando-se com lotes de propriedade do Sr. Edgar Abreu Magalhães, 51,20m (cinquenta e um metros e vinte centímetros) do lado direito, limitando-se com a empresa Diamantina Veículos Ltda., e 14,80m (quatorze metros e oitenta centímetros) de largura, com área total de 735,11m2 (setecentos e trinta e cinco metros quadrados e onze centímetros quadrados).

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os bens desafetados e caracterizados no artigo anterior, pelo imóvel constituído por uma faixa de terra medindo 60m (sessenta metros) de frente para a Avenida Itambé, igual medida ao fundo, limitando-se com o Posto Belo Jardim, 90m (noventa metros) do lado esquerdo, limitando-se com a Avenida Farroupilha e 90m (noventa metros) do lado direito, limitando-se com a área descrita no parágrafo anterior, totalizando 5.340m2 (cinco mil, trezentos e quarenta metros quadrados), conhecido como Campo da Ster, registrado no livro 2G1, às fls. 42, matrículoa R1/35.869, no Cartório do 1º Ofício de Imóveis de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, de propriedade da empresa Diamantina Veículos Ltda.

Art. 3º – A área permutada recebida pelo Município integrará o patrimônio público para qualquer destinação futura que lhe for dada, sem qualquer restrição.

VIST PROCURADOR

LEI Nº 1.544/2008

Art. 4º – Será firmado pelo Chefe do Poder Executivo e pela empresa Diamantina Veículos Ltda. Termo de Permuta com o objeto delimitado por esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, sob pena de caducidade da permuta e da desafetação a que se refere o Art. 1º, contendo tal termo as condições desta Lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 21 de agosto de 2008.

José Raimundo Fontes
Prefeito

VISTO
PROCURADORIA GERAL